

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
(Processo Administrativo n.º 2024002462)

Torna-se público que o(a) **O MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede administrativa na Av. Cap. João Gomes Porto, Centro, Aurilândia/GO, CEP 76.120-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024**, do tipo **MAIOR LANCE**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO.
DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DIA 25/09/2024 ÀS 09H30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	ATÉ DIA 15/10/2024 ÀS 23H59M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 18/10/2024 ATÉ AS 09H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	DIA 18/10/2024 ÀS 09H:31M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS/LANCES:	“DIA 18/10/2024 ÀS 10H00M”.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

Os trabalhos serão conduzidos por servidores designado, denominado Pregoeiro conforme Art. 7º, § 5º da lei 14.133/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos de servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e outros da Administração Pública, bem como daqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, para atender às necessidades do Município**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento convocatório.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://aurilandia.go.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br, pode ser solicitada pelo e-mail licitacao@aurilandia.go.gov.br, e também pode ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Cap. João Gomes Porto, Centro, na cidade de Aurilândia-GO, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://aurilandia.go.gov.br/> com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no e-mail licitacao@aurilandia.go.gov.br até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

2.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.5. O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimento, sendo as respostas anexadas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br ou disponibilizadas no site <https://aurilandia.go.gov.br/>, ficando acessíveis a todos os interessados.

2.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br ou enviadas no e-mail licitacao@aurilandia.go.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Av. Cap. João Gomes Porto, Centro, na cidade de Aurilândia-GO, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

2.8. O Município de Aurilândia não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

2.9. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.

3.0. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será divulgada no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br e será divulgada também no site <https://aurilandia.go.gov.br/>, para conhecimento de todos os interessados.

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 23h59m

(vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão a Pessoa Jurídica que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

1

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a presente contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consócio nesta Licitação.

3.13. Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

3.14. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas a ser acessado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Aurilândia/GO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas a ser acessado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Os possíveis documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. Para o lançamento da proposta na plataforma, o licitante deverá seguir a numeração do item contida no Anexo III deste edital.

5.12. O valor final parametrizado no sistema na forma do item 5.10 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Maior Lance; e

5.13. O valor final parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.17. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto.

5.18. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.19. - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

5.20. - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

5.21. - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.22. - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.23. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.24. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.25. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.26. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.27. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.28. É permitida nessa licitação a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes não poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, até o momento do final da rodada, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, o(a) pregoeiro(a) avaliará a aceitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7. DA DISPUTA

7.1. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do Maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.10.2. empresas brasileiras;

7.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances.

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.12.4. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.12.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.13. Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

7.14. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.16. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.17. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021, haverá o prazo para intenção de recurso sobre o julgamento das propostas.

7.17.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

7.17.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.17.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.17.4. A apreciação da intenção de recurso sobre o julgamento das propostas dar-se-á em fase única, ou seja, concomitantemente a fase de intenção de recursos sobre ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a fase de intenção de recursos sobre o julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedimentos de disputar licitação direta ou indiretamente); especialmente quanto à adequação do contrato/cartão CNPJ ao objeto licitado; a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

9.2. - Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3. Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar:

9.3.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante.
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

9.3.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

9.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.3.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.3.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.5.3. Atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado².

9.3.5.4. O licitante deve cumprir a diligência em até **02 (duas) hora** a partir do horário solicitado, podendo esse prazo, a critério do(a) pregoeiro(a), ser prorrogado por igual período.

9.3.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

9.3.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.3.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.3.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

² Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 - Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 - Plenário: "A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".

9.3.9.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.3.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.3.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.12. A microempresa - ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou microempreendedor individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.13. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3.14. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

9.3.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.3.16. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

9.3.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.3.18. Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o(a) Pregoeiro(a) de Contratação diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

9.3.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.3.21. Os documentos de habilitação serão solicitados somente das empresas vencedoras, conforme inciso II,

artigo 63, da Lei 14.133/2021.

9.3.22. O tempo limite para inclusão dos documentos de habilitação, caso não atenda, será repassado para empresa remanescente sendo no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 horas a critério do pregoeiro.

9.4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA:

9.4.1. Caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante apresentação, em até **02 (duas) horas**, documentação complementar, quando solicitada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.2.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.4. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis** e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema até às **23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo**, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.4.1. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de **contrarrazões**, ou seja, será de **3 (três) dias úteis**, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, no Portal de Compras Públicas a ser acessado no

www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.6. Eventuais recursos ou contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar** sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

11.1.3. - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. O motivo determinante para a revogação do subitem 12.1.2 do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 12.1.3, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme item 10.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologar a licitação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e enviado via e-mail com confirmação de recebimento.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda em consequência de eventual rescisão contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (FGV), poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão

os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site <https://aurilandia.go.gov.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos sites <https://aurilandia.go.gov.br/>. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

16.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.11. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.12. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a

seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.13. - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.14. - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.14.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.15. - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.16. - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Aurilândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.17. - Convocada a assinar o contrato, o licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.17.1. A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

16.18. - O Município de Aurilândia poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.19. - Fica eleito o foro da Comarca de Aurilândia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Minuta do Contrato.

Aurilândia/GO, 23 de setembro de 2024.

Renato Ferreira Neves
PREGOEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos de servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e outros da Administração Pública, bem como daqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, para atender às necessidades do Município.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de operacionalização e gerenciamento do pagamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Aurilândia justifica a abertura de processo licitatório para contratação de uma instituição bancária. Este processo deve respeitar os princípios da publicidade e isonomia, garantindo ampla concorrência, conforme estabelecido neste termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado o imposto de renda, obrigações patronais, transferências a terceiros e outros descontos devidos.	Serviço	01	160.857,60	160.857,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 160.857,60

1.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Aurilândia.
- b) Assegurar, sem ônus para a Contratante, aos seus servidores ativos ou inativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 5.058, de 15 de dezembro de 2022 do Banco Central.
- c) Realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s).

1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação, desde que de seu interesse.

1.3. OBSERVAÇÕES:

1.3.1. A Contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

1.3.2. A Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos por seus servidores ativos ou inativos.

1.3.3. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc.

1.3.4. Os pagamentos serão depositados em conta salário em conformidade com as normas do Banco Central.

1.3.5. A instituição financeira pública ou privada vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos Municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos referentes ao objeto deste edital.

1.3.6. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

1.4. VALOR ESTIMADO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1.4.1. Com a necessidade imperiosa de promover a operacionalização dos créditos da folha foi feito pesquisa de preços, e obtivemos o seguinte Valor: **R\$ 160.857,60 (cento e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.5.1. Maior valor ofertado a partir de R\$ 160.857,60 (cento e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

1.5.2. O valor mínimo para oferta de lance prestação de serviço está estimado em R\$ 160.857,60 (cento e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que o valor total deverá ser pago ao Município em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O contrato deverá ser assinado em até 15 (quinze) dias após a data da convocação.

2.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, mediante pagamento do mesmo valor contratado, no interesse da Administração Pública, contados a partir do início da sua vigência.

2.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias úteis da data da Ordem de Serviços.

3. DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL, VALORES E PERIODICIDADES DOS PAGAMENTOS:

3.1. Informações sobre a Folha de Pagamento: As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de agosto/2024 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

3.2. A composição do quadro de pessoal do Município de Aurilândia/GO, incluindo agentes políticos, as Secretarias de Administração (Prefeitura), Educação, Saúde, Assistência Social, e a Previdência AURI-PREV (aposentados/pensionistas), está representada no quadro a seguir:

Vínculo	Quantidade
Agentes Políticos	02
Servidores Efetivos	147
Servidores Comissionados	37

Pensionistas	17
Aposentados	81
Total	284

3.3. Faixa de Renda:

Faixa Salarial	Quantidade de Funcionários
Até 1.000,00	02
Entre 1.001,00 a 2.000,00	153
Entre 2.001,00 a 3.000,00	62
Entre 3.001,00 a 4.000,00	27
Entre 4.001,00 a 5.000,00	8
Entre 5.001,00 a 6.000,00	7
Entre 6.001,00 a 7.000,00	5
Entre 7.001,00 a 8.000,00	8
Acima de 8.001,00	12

3.4. Valor médio da folha de pagamentos:

3.4.1. O valor médio mensal da folha de pagamentos do Município de Aurilândia/GO, juntamente com o AURI-PREV, incluindo férias e 13º salário (agosto/2024), foi de **R\$ 771.631,47 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**.

3.5. Os servidores da Prefeitura Municipal de Aurilândia recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, porém essa data poderá ser antecipada a critério da administração.

3.6. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

3.7. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Em caráter de exclusividade:

a) Prestação de serviços de pagamento da folha salarial de todos os servidores deste Município, atuais e futuros, que se incorporarem à administração por qualquer forma de vínculo.

4.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO, mediante consignação em folha de pagamento, desde que de seu interesse.

4.3. Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário, no município.

4.4. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Aurilândia e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumirem, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

4.5. A instituição financeira pública ou privada contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 5.058/2022 do Banco Central.

4.6. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pública ou privada mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto da licitação.

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Condições gerais da prestação dos serviços:

5.1.1. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao Banco pelo Município, devendo ser efetuadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito.

5.1.1.1. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo ao estabelecido na Resolução CMN N° 5.058/2022.

5.1.2. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução CMN N° 5.058/2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

5.1.3. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.1.4. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

5.1.5. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação, e em caráter de exclusividade será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), sem for de interesse da Contratada, e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública Municipal.

5.2. Procedimentos operacionais:

5.2.1. O Banco disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo de referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

5.2.2. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo Banco, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

5.2.3. O Banco deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

5.3. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

5.3.1. O Município encaminhará ao Banco, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do Banco, com recibo de entrega imediato, arquivos

contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo a Resolução CMN N° 5.058/2022.

5.3.2. O Banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 3.1., deste termo de referência, informando o Município da existência de eventuais inconsistências, no 2° (segundo) dia útil após sua recepção.

5.3.3. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

5.3.4. O Banco disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5.4. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

5.4.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução CMN N° 5.058/2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10).

5.4.2. Caberá à instituição financeira pública ou privada vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13° salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

5.4.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.5. Agência Bancária:

5.5.1. A instituição financeira que vier a sagrar-se vencedora do processo licitatório em questão **deverá instalar ou manter, durante toda a vigência do contrato, uma dependência bancária no Município de Aurilândia/GO**, sendo que a licitante vencedora disporá de prazo de 06 (seis) meses para realizar a instalação, caso esta seja necessária.

5.5.2. A Contratada deverá assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (como licenças, alvarás e autorizações), no caso de abertura de Agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Aurilândia.

5.5.3. Em sua dependência bancária, a Contratada deverá manter, no mínimo, 02 (dois) caixas de atendimento funcionando nos dias de pagamento dos servidores.

5.6. Obrigações do Município:

5.6.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.6.2. Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

5.6.3. Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.6.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.6.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.

5.6.6. Manter atualizadas, junto ao banco, as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

5.6.7. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Contratada.

5.6.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

5.6.9. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas por meio de seu gerenciador de contrato e Fiscal de contratos a ser designado pelo Secretário Municipal de Administração.

5.6.10. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.6.11. Disponibilizar à instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do instrumento contratual, os seguintes dados para abertura das contas-salário:

- A) nome completo;
- B) número de CPF e RG;
- C) data de nascimento;
- D) sexo;
- E) nacionalidade;
- F) naturalidade;
- G) endereço residencial completo, inclusive CEP;
- H) telefone com DDD;
- I) código da profissão;
- J) renda mensal.

5.6.12. Realização do primeiro cadastro (definição dos usuários máster, usuários secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial para a viabilização do acesso à Internet Banking e disponibilização das referidas informações à instituição financeira contratada.

5.7. Obrigações da contratada:

5.7.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

5.7.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

5.7.3. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5.7.4. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.6. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Aurilândia, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços. O prazo será razoável e negociado.

5.7.7. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Aurilândia.

5.7.8. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

5.7.9. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

5.7.10. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Aurilândia.

5.7.11. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aurilândia.

5.7.12. Responsabilizarem-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Aurilândia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7.13. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

5.7.14. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, de sua titularidade, o valor ofertado nas condições previstas no edital.

5.7.15. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das Conta-salário e recebimento do cartão magnético.

5.7.16. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito.

5.7.17. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.7.18. Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.7.19. A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento da cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais, conforme a Resolução 3.919/2010.

5.7.20. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição financeira pública ou privada.

5.7.21. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.

5.7.22. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

5.7.23. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

5.7.24. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.7.25. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

5.7.26. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

5.7.27. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções CMN N° 5.058, de 15 de dezembro de 2022.

ADEMIR AFONSO MACEDO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Digitally Signed by ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159-AC CONSULTI BRASIL
RFB
Date: 23/09/2024 14:02:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Nº Bairro: Cidade:

CEP:

Telefone: Fax: E-mail: Instituição Financeira: Agência:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos de servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e outros da Administração Pública, bem como daqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, para atender às necessidades do Município, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I, deste instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado o imposto de renda, obrigações patronais, transferências a terceiros e outros descontos devidos.	Serviço	01		
VALOR TOTAL (_____)					R\$

Forma de Pagamento: O valor total deverá ser pago ao Município em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias; Declaro de que a prestação dos serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital; Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data:

NOME DA EMPRESA instituição financeira CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº...../2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....

O **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede administrativa na Rua Capitão João Porto, nº 260, Centro, Aurilândia-GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACEDO, brasileira, casada, Agente Pública, com de nº. RG de, e inscrita no CPF de nº....., de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AURILÂNDIA (AURI-PREV)** com sede administrativa na Rua Capitão João Porto, s/nº, Centro, Aurilândia-GO, neste ato representado por seu gestor, Sr., brasileiro, Agente Público, com de nº. RG de, e inscrita no CPF de nº....., de ora em diante denominado simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**", e de outro lado a empresa, de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", neste ato representado(a) por (nome e função na empresa), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº___/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos de servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e outros da Administração Pública, bem como daqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, para atender às necessidades do Município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações a seguir:

a) Em caráter de exclusividade, o pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da administração pública municipal de Aurilândia/GO, atuais e futuros, que se incorporarem à administração por qualquer forma de vínculo.

b) Sem caráter de exclusividade conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo direito a execução dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos municipais a contratada pagará ao contratante, o valor total de R\$.....(.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

CNPJ: 02.320.364/0001-84

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contratado e contratante e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021 e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Este contrato inicia a sua vigência na data de sua assinatura.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente objeto não necessita de dotação orçamentária.

5.2. Os critérios referentes às contratações de que trata este termo não onerará os orçamentos do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução CMN N° 5.058/2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentados e similares.

6.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas na Resolução CMN N° 5.058/2022, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

6.3. À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

6.3.1. Será concedido à contratada, com exclusividade, a realização de ações promocionais destinadas à divulgação das condições dos empréstimos consignados nos espaços públicos e canais do CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA caberá os pagamentos dos servidores, em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores na CONTRATADA.

6.5. A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

6.6. Deverá instalar ou manter, durante a vigência do contrato, dependência bancária no Município de Aurilândia/GO, assumindo todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (como licenças, alvarás e autorizações), no caso de abertura de Agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Aurilândia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- d) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- g) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- j) Rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. O prazo será razoável e negociado;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- k) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração.
- l) A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação da Agência Bancária no Município.
- m) Cumprir todas as condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas e constam do Anexo I - Termo de referência do edital, parte integrante deste instrumento.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- o) indenizar o Município de Aurilândia por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- p) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- q) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1. de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sendo garantida devolução proporcional do valor pago pela Instituição Financeira, pelo tempo que faltar do contrato, se a rescisão for sem culpa da Instituição Financeira, bem como poderá ser extinto amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua

eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Aurilândia/GO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas

- CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Aurilândia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Aurilândia/GO, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____